LEI Nº 080, DE 05 DE MAIO DE 1952.

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Na eventualidade de não ser possível o "Orfanato Madre Mazzarello" receber dos cofres municipais o quanto da verba que por força da lei nº 219, de dezembro de 1950, lhe foi consignado na Lei orçamentária do corrente exercício, fica a municipalidade de Anápolis obrigada a recolher o quanto da verba referida a um dos estabelecimentos de credito desta praça em conta especial, evitando assim que a mesma caia em exercício findo.

Parágrafo único: O recolhimento da verba em estabelecimentos bancário só se dará se ao aproximar-se o termino do exercício não puder o orfanato satisfazer as exigências do artigo 2º da Lei 219, de 5/12/50.

Art. 2º. Feito o recolhimento e quando o Orfanato tiver satisfeito o que dispõe o artigo 2º da citada Lei, o Poder Executivo fará o pagamento sem prejuízo para a entidade beneficiada com relação as demais prestações a que terá direito nos exercícios financeiros seguintes.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 05 de maio de 1952.

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO